

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO Nº PE 004/2026
PROCESSO Nº 260106PE00004

- RECURSO EMIGÊ

- CONTRARRAZÕES DENTAL SARMENTO

- PARECER TECNICO

- PARECER

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ASSUNÇÃO / PB

AT. Exma Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 004/2026 – ITEM 03 - Recurso

A EMIGÊ MATERIAS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 71.505.564/0001-24, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, interpor o presente recurso. Conforme prevê os termos do art. 165 da lei 14133/2021, solicitando a esta DOUTA COMISSÃO a desclassificação da proposta da empresa ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO e DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA para o item 03 devido à discrepância entre o material cotado e o especificado no edital revela-se como uma dissonância flagrante, a fim de garantir a consonância entre as diretrizes regulamentares e a execução efetiva deste processo licitatório.

Primeiramente, urge a ressaltar que a lei 14133/2021 reza, no art. 11º que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Em se tratando de Administração Pública, determina o princípio da impessoalidade que o tratamento a ser dispensado pela Administração não pode redundar em qualquer espécie de preferência, posto que a finalidade de qualquer ato da Administração é única, ou seja, o interesse público.

Ressaltamos que seja desclassificada a proposta por não atender ao que se foi solicitado no anexo do termo de referência.

Para o **item 03** o edital solicitou “**Adesivo dentinário fotopolimerizável, à base de água e álcool, com primer e adesivo em um só frasco - Adper Single Bond (frasco contendo aproximadamente 06”**”

O fornecedor arrematante cotou o adesivo da marca **MAQUIRA e YLLER**. Esse adesivo fotopolimerizável tem em sua composição: “**MDP (10-metacriloiloxidecil dihidrogenofosfato), monômeros metacrilatos, fotoiniciadores, co-iniciadores e estabilizantes. Ingredientes inativos: Carga inerte (nanopartículas de sílica) e veículo (etanol).**”

Analisando minuciosamente concluímos que o **item 3** cotado pelos fornecedores está em desconformidade do edital, uma vez que as características descritas desse adesivo e a sua composição não compactuam com as especificações técnicas, não possuindo na composição **ÁGUA e ALCOOL**. O adesivo que mais se aproxima do solicitado em edital é o adesivo Single Bond 2, da marca **3M**, pois atende integralmente ao descritivo e em composições.

Reafirmamos nossa confiança nesse processo licitatório como um meio transparente e equitativo de seleção. Diante da evidente não conformidade do arrematante em relação ao edital e, conseqüentemente, à legislação pertinente, é imperativo manter a integridade do processo, não sendo viável habilitar um licitante que não cumpre integralmente com as regras estabelecidas. A preservação da legalidade e justiça no certame é essencial para garantir a idoneidade e eficácia do processo licitatório como um todo.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente à comissão que proceda com a desclassificação dos fornecedores em questão fundamentando-se em estar em desconformidade com a exigência do edital.

Acreditamos que essa medida é essencial para preservar a lisura do processo licitatório e assegurar que apenas participantes em total conformidade com as regras estabelecidas sejam considerados aptos para prosseguir. Agradecemos a atenção e colaboração da comissão para manter a integridade e legitimidade deste importante procedimento.

É de se asseverar, ainda, que deferindo o pedido ora postulado, se estará prestigiando o requisito da finalidade para os atos administrativos, conforme observado pelo saudoso Hely Lopes Meirelles:

“Finalidade _ outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade, ou seja, **o objetivo do interesse público a atingir**. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é assim, elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica”. (in. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 17ª edição, pg135) (grifo nosso)

N. termos,

P. deferimento.

TARCIANE VILACA Assinado de forma digital
FIGUEIREDO:87120011634 por TARCIANE VILACA
0011634 Dados: 2026.02.23 16:28:40
-03'00'

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026

Tarciane Vilaça Figueiredo
Diretora Comercial

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO/PB

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260106PE00004

A empresa **DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **34.904.903/0001-19**, sediada no endereço **R JAGUARARI, 1215, BARRO VERMELHO**, na cidade de **NATAL/RN**, CEP **59.030-500**, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), **AFONSO ALVES CABRAL SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF **055.991.384-29**, vem respeitosamente perante vossa excelência, no prazo do art. 165, inciso I, alínea "C", da lei federal 14.133/2021, apresentar o presente;

Cumpre salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição é a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

I – DO RELATÓRIO

A contrarrazão impetrada neste pregão supramencionado ora interposto por nossa empresa **DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA** diretamente contra o recurso administrativo da empresa **Emige Materiais Odontológicos Ltda**, inscrito no CNPJ **71.505.564/0001-24**, diga-se de passagem, razões infundadas e contraditória. No resultado, justamente em que a empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** para o **ITEM 3** por apresentar **melhor proposta** e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE** que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou **CLASSIFICADA e HABILITADA** em decorrência da presunção de inexigibilidade.

Com isso, caracterizam-se incapazes de legitimar tais argumentos, contra a decisão do pregoeiro e contra nossa habilitação, que sempre fossem orientadas a prática correta das normas legais não de ser consolidadas e conseqüentemente o recurso desprovido, porquanto acerto da autoridade competente em nos classificar e habilitar e pela razões aqui apresentadas, onde torna-se claras as evidências que a decisão em habilitar seria a mais prudente e legal, que em caso contrário tornam-se lesivos ao referido certame licitatório “Animus infringendi” das normas legais.

Bem como, seus princípios da economicidade, eficiência, julgamento objetivo, competitividade e interesse público. Para fins de **MANUTENÇÃO** e **RATIFICAÇÃO** da decisão inicial do Pregoeiro, a qual declarou a empresa **DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA**, habilitada e vencedora do **ITEM 3**, haja vista, cumpriu de maneira integral todas as exigências editalícias e jurisdicionais vigentes, sendo que decisão contrária, se consumará em **ERRO GROSSEIRO**, e poderá sofrer sanções legais e aplicáveis, na forma da Lei.

Vejamos as ponderações:

II - DOS FATOS e DO DIREITO

Inicialmente transparecemos que a problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: PROPORCIONAR EVENTO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DE ASSUNÇÃO, assim sendo fere diretamente os princípios do interesse público, da economicidade, razoabilidade, celeridade e da legalidade.

Em atenção ao recurso interposto pela empresa EMIGÊ Materiais Odontológicos Ltda., que pleiteia a desclassificação desta licitante sob a alegação de que o produto ofertado não atenderia às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, apresenta-se a presente manifestação para demonstrar a total improcedência das alegações.

O Termo de Referência exige adesivo universal, com primer e adesivo em frasco único, solvente à base de água e álcool, carga nanoparticulada e sistema fotopolimerizável. O produto ofertado por esta licitante, Ybond Universal – Yller (Registro ANVISA nº 81009350001), atende integralmente às exigências técnicas estabelecidas, conforme ficha técnica oficial do fabricante.



Detalhes

Ybond® universal

Ybond® universal é um adesivo universal para restaurações diretas e indiretas, baseado em resina composta com nanopartículas de vidro e sílica, com alta resistência e excelente adesão a superfícies dentina e esmalte.

- * 25% de adesivo em sua composição.
- * Fórmula simplificada técnica, aplicação e remoção fáceis.
- * Formato único em frasco único.
- * Possui uma polimerização mais eficiente, alta resistência maior espessura de aplicação, com teor de água inferior que 25%, garantindo uma ótima adesão.
- * Reduz a sensibilidade pós-operatória.
- * Não contém bisfenol A, não contém BPA e não contém ftalatos.
- * Não contém metais pesados e não contém produtos químicos nocivos à saúde.
- * Não contém látex e agulhas e não contém produtos químicos nocivos à saúde.
- * Não contém produtos nocivos à saúde e não contém produtos químicos nocivos à saúde.
- * Não contém produtos nocivos à saúde e não contém produtos químicos nocivos à saúde.
- * Não contém produtos nocivos à saúde e não contém produtos químicos nocivos à saúde.

Conforme descrição técnica do produto, sua composição contempla monômeros metacrilados hidrofílicos e hidrofóbicos, iniciadores, estabilizadores, silano, nanopartículas silanizadas e, expressamente, solventes etanol e água. Dessa forma, resta objetivamente comprovado que o adesivo ofertado possui solvente alcoólico (etanol) e água, exatamente como requerido no Termo de Referência. A alegação recursal de que o produto não conteria água é manifestamente equivocada, **carecendo de respaldo técnico e fático.**

Ademais, o produto ofertado é adesivo universal, fotopolimerizável, com primer incorporado ao mesmo frasco, possuindo carga nanoparticulada, atendendo integralmente às características funcionais exigidas. Não há qualquer demonstração técnica de incompatibilidade, inexistindo laudo, **parecer técnico ou elemento científico que comprove desconformidade.**

Cumpra-se destacar que o Termo de Referência menciona a marca “Adper”, o que configura mera referência comercial. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca somente é admitida quando tecnicamente justificada, **devendo ser interpretada como parâmetro de qualidade, jamais como exigência exclusiva.** A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração deve admitir produtos equivalentes tecnicamente, **sendo vedado o direcionamento para fabricante específico sem justificativa formal.**

O Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do TCU estabelece que a referência a marca deve ser interpretada como padrão de qualidade, assegurando a aceitação de produto equivalente.

O Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário reafirma que não se pode restringir a competitividade mediante exigências que conduzam à escolha de fabricante determinado.

Já o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário consigna que a desclassificação com base em interpretação subjetiva, quando atendidas as especificações técnicas, viola os princípios da isonomia e da competitividade.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o julgamento deve observar critérios objetivos. Como o produto ofertado atende às exigências técnicas expressamente previstas no edital, eventual desclassificação configuraria afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que o produto Ybond Universal – Yller atende integralmente às especificações do Termo de Referência, inexistindo qualquer desconformidade técnica. O recurso interposto não apresenta prova concreta de incompatibilidade, **limitando-se a alegações genéricas.**

Assim, requer-se o não provimento do recurso, com a manutenção da classificação desta licitante no Item 03, em observância à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

III – DO PEDIDO

Portanto, que a decisão se fundamente, especialmente, (i) no regime recursal do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e seu §4º quanto ao prazo de contrarrazões; (ii) no art. 59, quanto ao tratamento legal da exequibilidade e diligência; (iii) no art. 58, quanto à natureza e limite da garantia de proposta; e (iv) no art. 64, quanto à possibilidade de diligência/saneamento de falhas sem alteração de substância, tudo em consonância com os princípios licitatórios e o interesse público.

Especificamente quanto ao risco de afastar a proposta economicamente mais vantajosa por vício de baixa materialidade, há precedente citado em decisão administrativa que reproduz orientação do TCU no sentido de ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa por erro de baixa materialidade sanável por diligência, em prestígio ao interesse público, com referência ao Acórdão 2239/2018– Plenário, bem como ao entendimento reafirmado no Acórdão 898/2019–Plenário.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o rigor formal no exame de propostas não pode ser exagerado, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo omissões/irregularidades irrelevantes ser saneadas mediante diligências — orientação consagrada, por exemplo, no Acórdão 2302/2012–Plenário. “Reforça-se, ainda, o indício concreto de danos ao erário caso haja desclassificação indevida da proposta vencedora, diante das diferenças de preços registradas na Ata, em consonância com a orientação do TCU contra desclassificação de proposta vantajosa por formalismo excessivo (Acórdãos 2302/2012–Plenário, 357/2015–Plenário, 2239/2018–Plenário e 898/2019–Plenário).”

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaixadores e fundamentadores do presente recurso, REQUERO, que Vossa Senhoria, o que segue:

- a) **O conhecimento e o NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo**, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou e declarou vencedor o licitante **DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA para o ITEM 3**;
- b) **A ratificação, homologação e adjudicação**, em observância aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa;
- c) Caso mantida a decisão, que seja dado regular prosseguimento ao certame.

Termos em que pede deferimento.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
AFONSO ALVES CABRAL SANTOS JUNIOR
Data: 25/02/2026 09:44:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AFONSO ALVES CABRAL SANTOS JUNIOR

CPF nº 055.991.384-29

Empresário



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204310861

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2057288389

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO 002
CÓDIGO DO ATO
CÓDIGO DO EVENTO
QTDE
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

20 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8002400 em 10/09/2020 da Empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, Nire 31204310861 e protocolo 205066895 - 09/09/2020. Autenticação: B9AF6AB5ED19B01ED48832B442756D2ED1872C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001662197 e o código de segurança UopN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/506.689-5	MGN2057288389	20/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
935.929.066-15	MARINHA CIRIACA DA SILVA
089.745.186-43	SALVIO MIRANDA GONCALVES JUNIOR
871.200.116-34	TARCIANE VILACA FIGUEIREDO



10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ 71.505.564/0001-24 - NIRE 3120431086-1

TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 02/09/1974, portadora da carteira de identidade M 6.608.612, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 871.200.116-34, residente e domiciliada à Rua Fábio Couri, nº 322, apartamento 702, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-560; e

MARINHA CIRIACA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30/07/1973, inscrita no CPF sob o nº 935.929.066-15, portadora da cédula de identidade MG-7.266.158, PC/MG, residente e domiciliada na Rua Coluna do Meio, nº 226, CXPST 1, bairro Santa Cecília, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.668-180

Na condição de únicas sócias da sociedade empresária limitada **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120431086-1, em 08/02/1994 e posteriores alterações, resolvem na melhor forma do direito alterar o Contrato Social mediante cláusulas e condições expostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Neste ato, a sócia **MARINHA CIRIACA DA SILVA**, já qualificada preambularmente, transfere 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a sócia **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, já devidamente qualificada preambularmente, dando as partes plena, geral e irrevogável quitação.

Em razão da transferência de quotas, resta alterada a Cláusula IV do Contrato Social, que passa a constar com a seguinte redação:

IV – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente integralizadas em moeda nacional corrente no país e distribuída da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
Tarciane Vilaça Figueiredo	50.000	100%	R\$ 500.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 500.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8002400 em 10/09/2020 da Empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, Nire 31204310861 e protocolo 205066895 - 09/09/2020. Autenticação: B9AF6AB5ED19B01ED48832B442756D2ED1872C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001662197 e o código de segurança UopN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo único. A sociedade passará a ser uma sociedade unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil e em atenção ao comando normativo da Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Por este instrumento, restam mantidas as demais disposições, se consolidando o Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ 71.505.564/0001-24 – NIRE 3120431086-1**

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

II – DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Erê, nº 34, 1º andar, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-052.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir filiais ou dependências em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social o comércio atacadista de produtos odontológicos, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar partes e peças, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratorial, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, de medicamentos odontológicos, de cosméticos e produtos de perfumaria, de produtos de higiene pessoal, bem como materiais e equipamentos para fisioterapia, ginástica, esportivos e recreativos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8002400 em 10/09/2020 da Empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, Nire 31204310861 e protocolo 205066895 - 09/09/2020. Autenticação: B9AF6AB5ED19B01ED48832B442756D2ED1872C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001662197 e o código de segurança UopN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11

IV – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente integralizadas em moeda nacional corrente no país e distribuída da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
Tarciane Vilaça Figueiredo	50.000	100%	R\$ 500.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 500.000,00

Parágrafo único. A sociedade passará a ser uma sociedade unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil e em atenção ao comando normativo da Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

V – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade será administrada pela sócia **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, que assinará isoladamente toda a documentação necessária ao bom e fiel cumprimento de suas atividades, mas cabendo-lhe o uso da denominação social somente em negócios atinentes a sociedade, ficando vedado a qualquer um dos administradores valer-se da sociedade para favorecer a terceiros ou a si próprios, assim como envolver-se em atos estranhos às suas atividades e, que venha pôr em risco o patrimônio da sociedade, tais como: endossos, abonos, fianças e avais.

Parágrafo primeiro. É lícito à sociedade constituir procuradores, entretanto, as procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado.

Parágrafo segundo. O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL / BALANÇO

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com as disposições legais pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8002400 em 10/09/2020 da Empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, Nire 31204310861 e protocolo 205066895 - 09/09/2020. Autenticação: B9AF6AB5ED19B01ED48832B442756D2ED1872C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001662197 e o código de segurança UopN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

VII – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado, e o início das atividades foi em 01/03/1994.

VIII – CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência em aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas a terceiros.

IX – MORTE OU FALÊNCIA DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado em balanço especial levantado à data da resolução, e liquidado na seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses; 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses; e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

X – RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá dar a esta, um prévio aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os haveres do sócio nestas condições serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula anterior, ficando assegurado aos demais sócios o direito de adquirir as quotas do sócio retirante, nas mesmas condições em que seus haveres lhe seriam pagos pela empresa.



XI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato somente poderá ser alterado, no todo ou em parte pela unanimidade dos sócios ou pela assembleia dos sócios, que serão aprovados por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo os casos em que a legislação exigir maior quórum.

XII – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Dissolvida a sociedade, os sócios por maioria elegerão o liquidante que terá prazo máximo de 12 (doze) meses para encerrar a liquidação.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

XIV – IMPEDIMENTOS

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XV – FORO

Os sócios elegem de comum acordo o foro da Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento a ser registrado e arquivado na JUCEMG.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8002400 em 10/09/2020 da Empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, Nire 31204310861 e protocolo 205066895 - 09/09/2020. Autenticação: B9AF6AB5ED19B01ED48832B442756D2ED1872C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001662197 e o código de segurança UopN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/11

MARINHA CIRIACA DA SILVA

Advogado:

Sálvio Miranda Gonçalves Júnior
OAB/MG 136.642



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8002400 em 10/09/2020 da Empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, Nire 31204310861 e protocolo 205066895 - 09/09/2020. Autenticação: B9AF6AB5ED19B01ED48832B442756D2ED1872C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001662197 e o código de segurança UopN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/506.689-5	MGN2057288389	20/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
935.929.066-15	MARINHA CIRIACA DA SILVA
089.745.186-43	SALVIO MIRANDA GONCALVES JUNIOR
871.200.116-34	TARCIANE VILACA FIGUEIREDO

Página 1 de 1

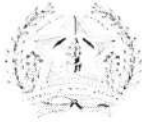


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8002400 em 10/09/2020 da Empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, Nire 31204310861 e protocolo 205066895 - 09/09/2020. Autenticação: B9AF6AB5ED19B01ED48832B442756D2ED1872C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001662197 e o código de segurança UopN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, de NIRE 3120431086-1 e protocolado sob o número 20/506.689-5 em 09/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8002400, em 10/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.745.186-43	SALVIO MIRANDA GONCALVES JUNIOR
871.200.116-34	TARCIANE VILACA FIGUEIREDO
935.929.066-15	MARINHA CIRIACA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
871.200.116-34	TARCIANE VILACA FIGUEIREDO
089.745.186-43	SALVIO MIRANDA GONCALVES JUNIOR
935.929.066-15	MARINHA CIRIACA DA SILVA

Belo Horizonte, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 10/09/2020, às 13:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/506.689-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 10 de setembro de 2020

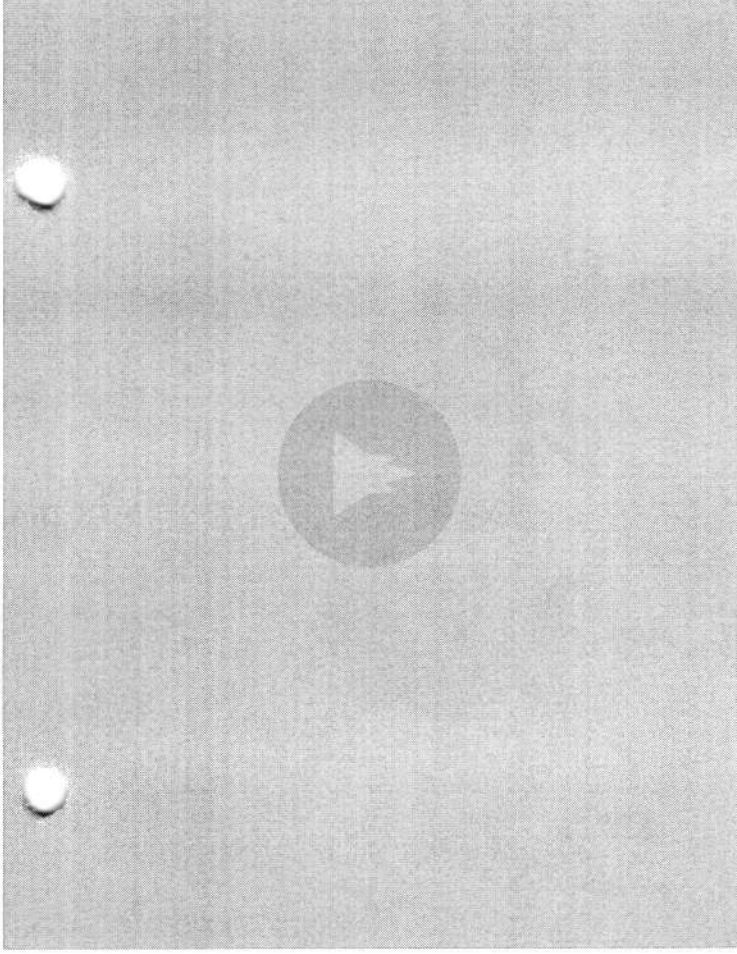


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8002400 em 10/09/2020 da Empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, Nire 31204310861 e protocolo 205066895 - 09/09/2020. Autenticação: B9AF6AB5ED19B01ED48832B442756D2ED1872C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C251001662197 e o código de segurança UopN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11



criatividade transformada
em inovação

a ylller

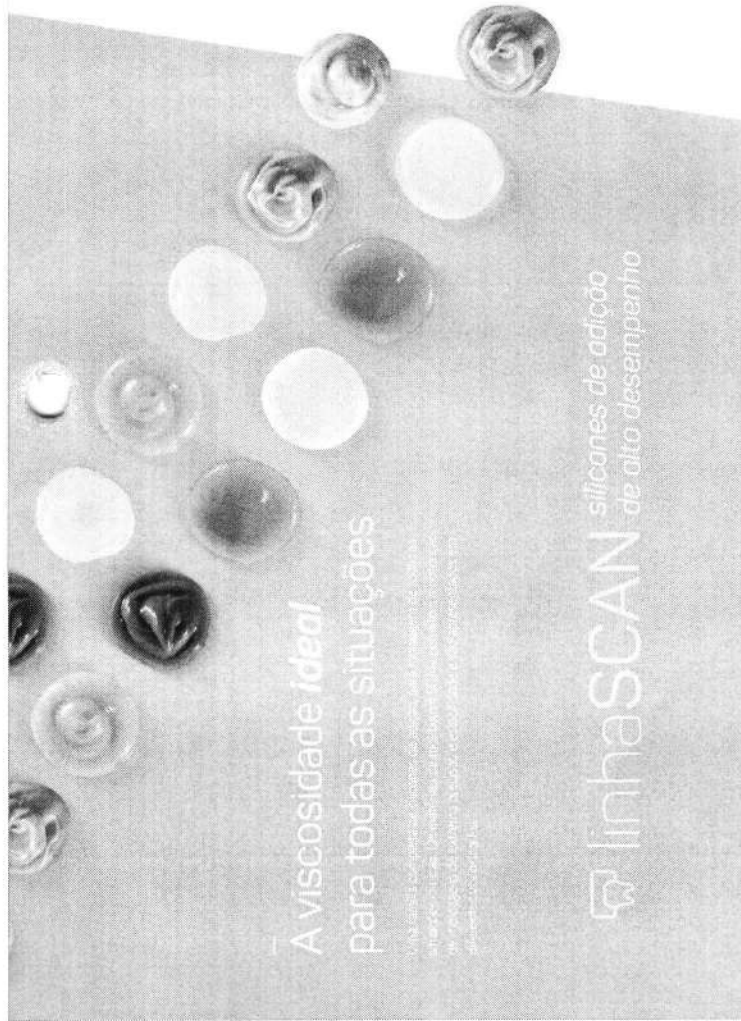
A Yller atua de forma inovadora e sustentável contribuindo para o desenvolvimento do setor através de soluções e serviços que superam as expectativas dos clientes. A empresa possui um amplo portfólio de produtos de alto valor agregado e com elevado nível de personalização tecnológica. Todos os produtos e diversos materiais passam por desenvolvimento, testes e validações dentro das instalações da empresa resultando em mais alta qualidade. Esta competência interna, confere à Yller, um absoluto controle de todos os processos de fabricação.



sumário

	MOLDADEM	
	LINHA SCAN	
	Kit Scan Fast	10
	Scan Party - Economy	11
	Scan Expert	22
	SILICONES ESPECIAIS	
	Scan Top	18
	Scan Tissue	19
	Scan Soft	20
	LINHA REFLEX	22
	ADESÃO	
	Primer Reflex	24
	Primer Transpar	26
	Scotch	26
	Vip	31
	PROVISÓRIOS	
	Tempo dental	34
	Pre-vent	36
	CIMENTAÇÃO	
	Vim. 4211	42
	Temp. Verde	42
	RESTAURAÇÃO	
	Vitex 5.0	46
	LABORATORIAL	
	Clayforma	52
	Reflex LAB	54
	PREVENÇÃO	
	Visor	58
	DENTODONTIA	
	Spindel	59
	ACESSÓRIOS	
	Equipador Universal	62
	Scan Dablock	63
	IMPRESSÃO 3D	
	Quanta	66
	Quanta Express	68
	Quanta Biocompatível	69
	Quanta Core	70
	Quanta Condição	71

moldagem

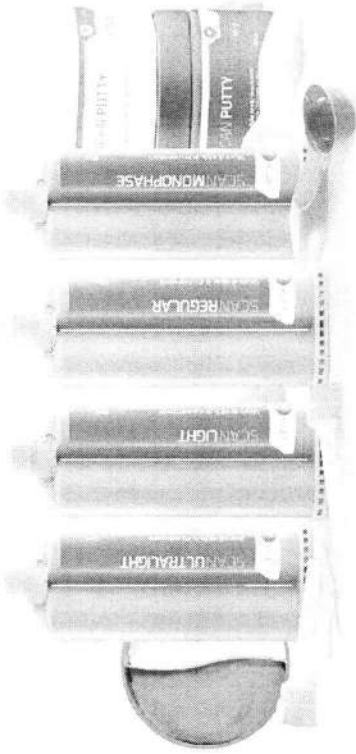


— A viscosidade *ideal*
para todas as situações

— A linhaSCAN oferece a melhor solução para a aplicação de silicone em todos os tipos de situações. O produto é aplicado sobre a superfície a ser selada e, após a cura, garante uma vedação perfeita e duradoura.

linhaSCAN silicones de adição de alto desempenho

linhaSCAN silicone de adição de alto desempenho



aplicação simplificada e desmontável

aplicação rápida e eficiente

INDICACIONES

— para selagem de juntas e vedação de frestas em geral
— para aplicação em juntas de dilatação
— para aplicação em juntas de dilatação em concreto armado
— para aplicação em juntas de dilatação em concreto armado



alta capacidade de cura

aplicação rápida e eficiente

SCAN PUTTY

versão reposição
aplicação simplificada e desmontável

Modelo	Descrição	Aplicação
SCAN PUTTY (EQUIM)	Kit Scan Putty Economy	para aplicação em juntas de dilatação em concreto armado
SCAN PUTTY (LIG)	Kit Scan Putty Economy Light	para aplicação em juntas de dilatação em concreto armado
SCAN PUTTY (REG)	Kit Scan Putty Economy Regular	para aplicação em juntas de dilatação em concreto armado
SCAN PUTTY (MON)	Kit Scan Putty Monophase	para aplicação em juntas de dilatação em concreto armado

VERSÃO REPOSIÇÃO

Kit Scan Putty

SCAN PUTTY (EQUIM) Kit Scan Putty Economy

Kit Scan Putty Economy

SCAN PUTTY (LIG) Kit Scan Putty Economy Light

SCAN PUTTY (REG) Kit Scan Putty Economy Regular

SCAN PUTTY (MON) Kit Scan Putty Monophase

Kit Scan Putty Light

SCAN PUTTY (LIG) Kit Scan Putty Economy Light

Kit Scan Putty Regular

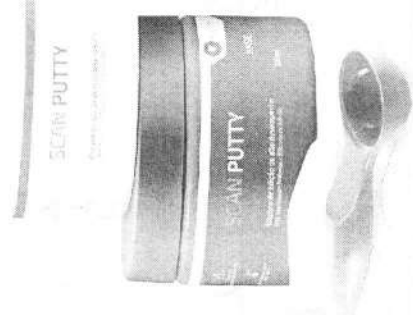
SCAN PUTTY (REG) Kit Scan Putty Economy Regular

Kit Scan Putty Economy Light

SCAN PUTTY (EQUIM) Kit Scan Putty Economy

Kit Scan Putty Economy Regular

SCAN PUTTY (REG) Kit Scan Putty Economy Regular



cartuchos individuais

Perfil de Trabalho: SCAN Ultra Light	2 Kg/m³
Indicação: Juntas e Costuras	100mm
Indicação: Juntas e Costuras	100mm
Indicação: Juntas e Costuras	100mm

SCAN Ultra Light

Indicação: Juntas e Costuras

- Car. Rápida
- Car. Versátil
- Car. Econômica

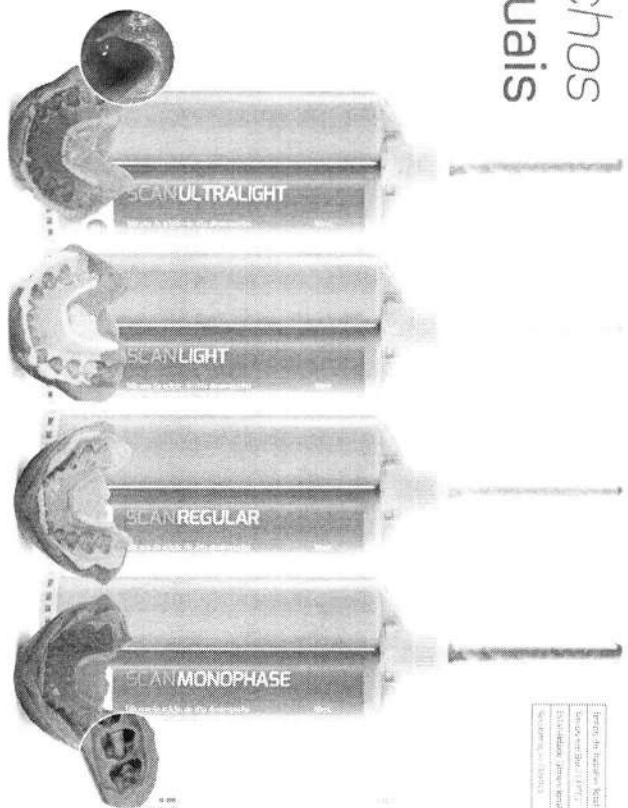
A embalagem contém 1 litro de produto e 100g de produto em pó.

SCAN Light

Indicação: Juntas e Costuras

- Car. Rápida
- Car. Versátil
- Car. Econômica

A embalagem contém 1 litro de produto e 100g de produto em pó.



SCAN Regular

Indicação: Juntas e Costuras

- Car. Rápida
- Car. Versátil
- Car. Econômica

A embalagem contém 1 litro de produto e 100g de produto em pó.

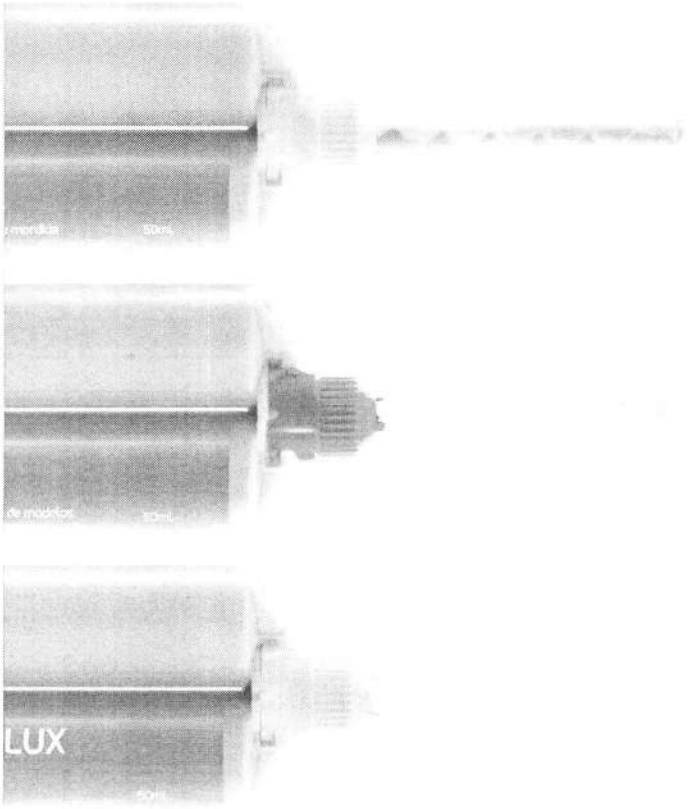
SCAN Monophase

Indicação: Juntas e Costuras

- Car. Rápida
- Car. Versátil
- Car. Econômica

A embalagem contém 1 litro de produto e 100g de produto em pó.

soluções especiais para aplicações únicas



silicone de alta resistência

Este produto é indicado para a aplicação de juntas e costuras em áreas de alto tráfego e movimento, como: portas, janelas, telas, etc. É um produto de alta qualidade e resistência, que garante a durabilidade e a estanqueidade das aplicações.

SCAN Die

silicone para modelos



Cor: Branco

Tempo de cura em 1mm (1/16")	130 seg
Tempo em 1mm (1/16")	600 seg
Tempo de cura em 3mm (1/8")	400 seg
Tempo de cura em 6mm (1/4")	800 seg
Tempo de cura em 12mm (1/2")	1600 seg

Indicações:

Exatidão máxima para
reprodução de detalhes.

Amoldagem com luz
de 3000K ou maior. Não é
adaptável ao uso de luz azul.

115

Por que mandar para o laboratório se você mesmo pode fazer?

Economize tempo e dinheiro. Faça você mesmo inlays, onlays e coroas indiretas em uma única sessão.

SCAN Die

- ✓ AUTOCURANTE
- ✓ OMBRA OBRIGATORIA
- ✓ ESCULPIÇÃO ÚNICA
- ✓ TRATO
- ✓ ESCULPIÇÃO ÚNICA
- ✓ TRATO



alta translucidez

permite a passagem de luz para perfeita fotopolimerização dos materiais resinosos



TRANSLUCÊNCIA

OPACIDADE

SCAN Translux

silicone translúcido

Tempo de cura em 1mm (1/16")	130 seg
Tempo em 1mm (1/16")	600 seg
Tempo de cura em 3mm (1/8")	400 seg
Tempo de cura em 6mm (1/4")	800 seg
Tempo de cura em 12mm (1/2")	1600 seg

Amoldagem com luz
de 3000K ou maior. Não é
adaptável ao uso de luz azul.

115

115

Indicações:
Exatidão máxima para
reprodução de detalhes.



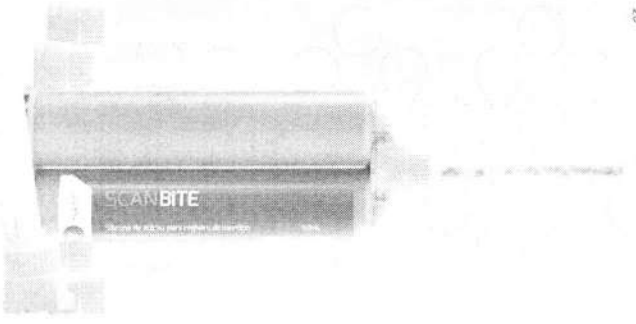
SCAN Bite

silicone de adição para registro de mordidas



Indicações:
 - registro de mordidas para a confecção de próteses dentárias
 - registro de mordidas para a confecção de aparelhos ortodônticos
 - registro de mordidas para a confecção de aparelhos de retenção

Características	
Tempo de aplicação (min)	5 minutos
Tempo de cura (min)	1 hora
Tempo de remoção (min)	15 minutos
Tempo de armazenamento	até 24 horas
Tempo de validade	até 24 meses
Quantidade	10 unidades
Preço unitário	R\$ 12,00



ALTA FIDELIDADE DE REGISTRO

Indicação para a confecção de aparelhos ortodônticos e próteses dentárias

Indicação para a confecção de aparelhos ortodônticos e próteses dentárias

Indicação para a confecção de aparelhos ortodônticos e próteses dentárias

Indicação para a confecção de aparelhos ortodônticos e próteses dentárias

A perfeição é a consequência da habilidade do artista. Com alta qualidade de suas finalizações

LinhareFLEX

silicone de condensação

Indicação para a confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos

Indicação para a confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos

Indicação para a confecção de próteses dentárias e aparelhos ortodônticos



Características	REFLEX DENSO	REFLEX FLUIDO	REFLEX CATALISADOR
Tempo de aplicação (min)	5 minutos	5 minutos	5 minutos
Tempo de cura (min)	1 hora	1 hora	1 hora
Tempo de remoção (min)	15 minutos	15 minutos	15 minutos
Tempo de armazenamento	até 24 horas	até 24 horas	até 24 horas
Tempo de validade	até 24 meses	até 24 meses	até 24 meses
Quantidade	10 unidades	10 unidades	10 unidades
Preço unitário	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00

Biocompatibilidade

A tríade da excelência



Elevada Adesão

Longevidade

adesão YLLER

Tratamento de higiene e prevenção de cárie com PRG (Primeiro Tratamento de Resinização) para uma adesão de resina definitiva sobre o dente, com duração de até 10 anos. Utilize o YLLER em múltiplas aplicações sucessivas. O YLLER é indicado para adesões com a maioria dos materiais adesivos disponíveis no mercado.



Ybond adesivo odontológico convencional de 2 passos



TRÍADE YBOND: MONO + YLLER + ZAP



YBOND MONO: MONO + ZAP

Indicação:
- Solução de dois passos de elevada adesão para resinas compostas e compósitos.
- Aplicação em dentes, dentes temporários e temporários.
- Aplicação em superfícies de metal, cerâmica e plástico.

Composição química:
Resina de 1,1-bis(4-vinilfenil)etileno

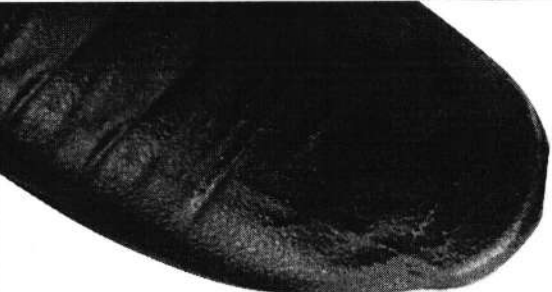
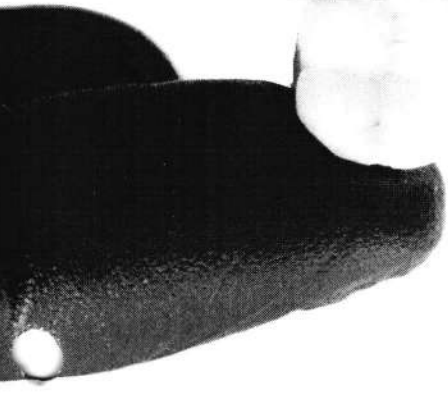
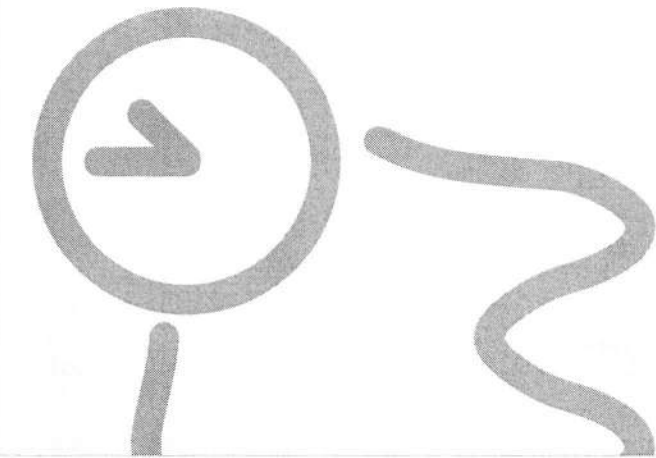


YBOND MONO
O MÁXYMO
em adesão

81% DE
ADESIVO

apenas 19% de solvente

Y-Bond Mono	100g
Y-Bond Mono	100g



PROVISÓRIOS YLLER

Para a área anterior, onde a estética tem o mesmo destaque e importância, este novo provisório apresenta inovações e melhorias que tornam a aplicação mais fácil e rápida.

Yprov Bisacryl

resina bisacrilica para provisórias

Tempo de Trabalho Total (23°C)	130 min
Resistência à Flexão	80 MPa
Módulo Elástico	2 GPa
Temperatura Máxima - Estéril	55°C

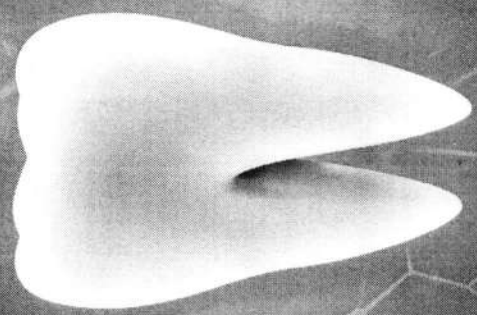


Aplicação Yprov Bisacryl em Moldagem Balsa.



A embalagem contém 1 cativado de 50 ml e 2 pontas, acompanhado de uma mesa Escal-A-Viva.

muito
além
de um
simples
provisório

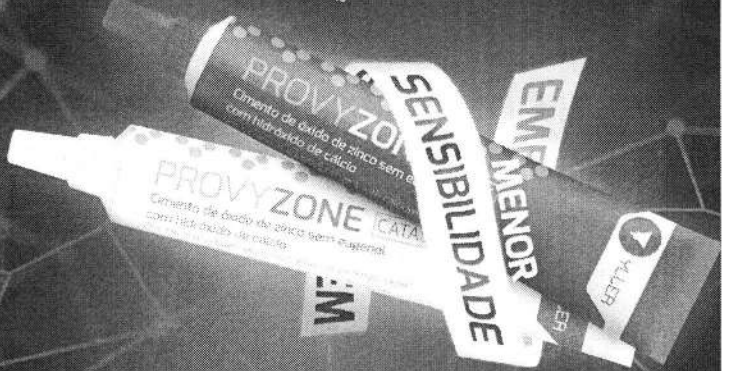


- BAIXA LIBERAÇÃO DE CALOR DURANTE A POLIMERIZAÇÃO
- MAIOR ESTABILIDADE E MANUTENÇÃO DE BRANCO
- CARTUCHO 1:1
- ESTÉRIL: NÃO ALETA A COR
- POLIMERIZADO EM APENAS 10 MINUTOS COM A LUZ DO LÂMPADA
- FLUORESCÊNCIA VERDEZA AO USAR A LUZ

Cor	A1	A2	A3	B1	Bleach
Cód. de Produto	150	131	152	154	137

Provy ZONE

cimento de óxido de zinco sem eugenol



Libre de Eugenol
não interfere na
polimerização de resinas

Não Rachas
polimerização plástica
superficial

**Contêm Hidróxido
de Cálcio**

Ótima União

Provyzone

Utilize Provy e sua família de materiais
dentários sempre com uma técnica
apropriada para obter os melhores
resultados em suas restaurações.

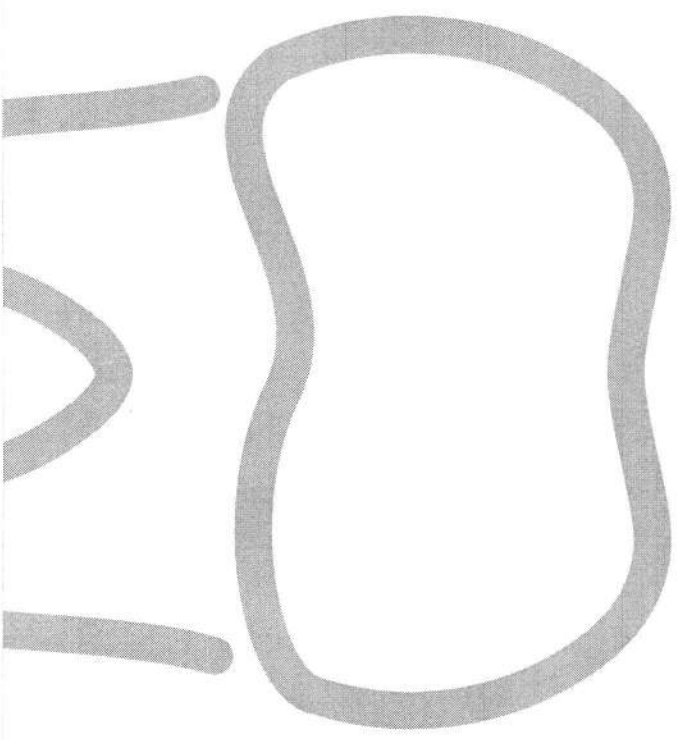
Provyzone é sempre polimerizado por luz
de comprimento de onda entre 400 e 480nm.

Provyzone contém:
2,2-bis(4-metilfenil)propano-1,3-diol
1,1-dicloro-etano

100% sem látex



linhacimentação



A linhacimentação é uma técnica fundamental no protocolo clínico de restauração dentária. A sua aplicação é uma restauração provisória para todos os tipos de restaurações.

Um material de linhacimentação adequado apresenta características específicas: resistência, estabilidade, adesão, facilidade de aplicação, baixa condutividade e ausência de toxicidade. O Provy Zone oferece todas estas características, sendo um material ideal para a linhacimentação provisória de restaurações dentárias.

Consulte o manual de instruções do Provy Zone para mais informações.

cimento
resinoso dual

Ycem 4all



LIVRE DE AMINA

maior
estabilidade
de cor

Indicações
• Para uso em restaurações de estética
• Cimento para empilhar, esmalte, inlays,
cristais, esmalte, lentes, moldados, etc.
• Cimento para uso em restaurações de
estética em dentes anteriores e laterais
• Restauração temporária
• Para uso em dentes de leite de até 10 anos
de idade em restaurações temporárias



Armazenagem e validade
• Temperatura: 20°C a 25°C
• Prazo de validade: 12 meses após a fabricação

DISPONÍVEL EM:
 100g
 300g
 1000ml (ambos)

Sim! É simples de usar e funcional para qualquer cimentação!



Ycem Veneer

cimento resinoso
fotopolimerizável para veneers

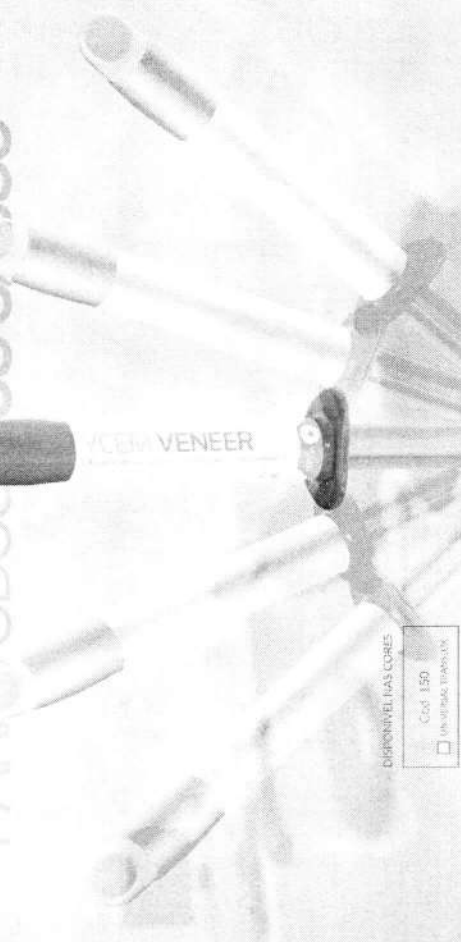


Indicações
• Para uso em restaurações de estética em dentes anteriores e laterais
• Cimento para uso em restaurações de estética em dentes anteriores e laterais
• Restauração temporária

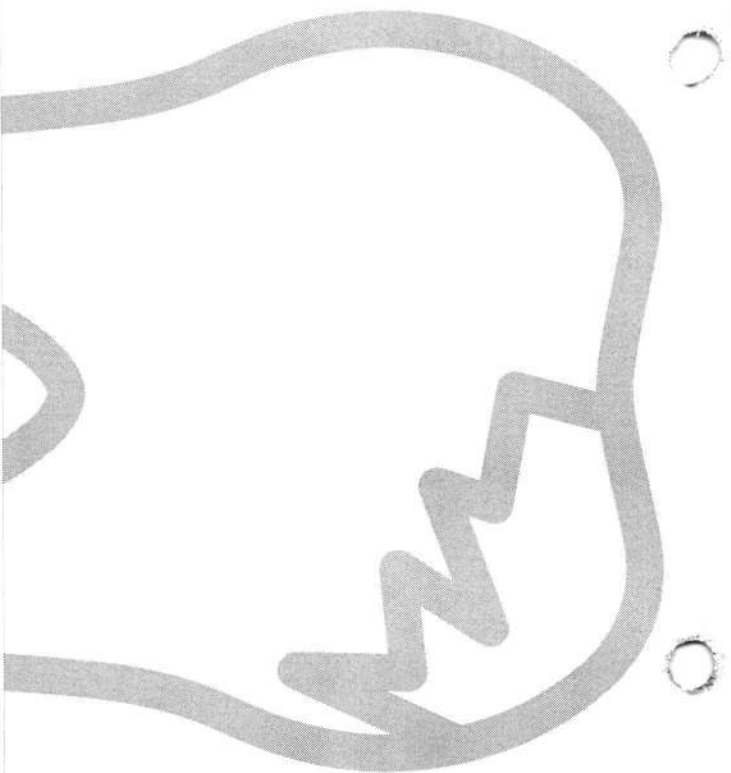
Armazenagem e validade
• Temperatura: 20°C a 25°C
• Prazo de validade: 12 meses após a fabricação



APENAS UMA SERINGA PARA TODOS OS CASOS



DISPONÍVEL NAS CORES
 Cool 150
 UNIVERSAL TRANSLUCENT



linha restauração

Resina de fluor e conversão a luz que vem equipada com a tecnologia de endurecimento de toda a estrutura e de qualidade superior. Ative bem a cura (energia física disponível) e prepare-se para os desafios de baixa elasticidade e absorção de calor. Excelente para uso odontológico devido sua excelente resistência física e química.



YFLOW sa

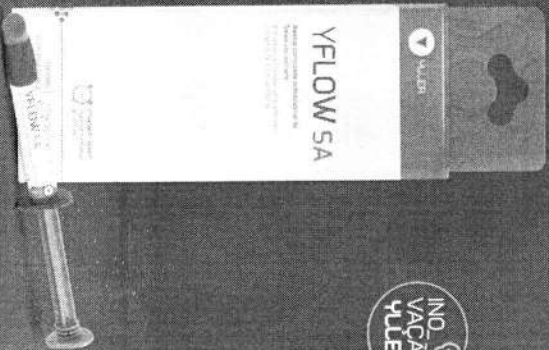
resina composta autradessiva fluida

YFLOW SA é uma resina composta autradessiva de baixa viscosidade, fotopolimerizável e com excelentes propriedades mecânicas.

YFLOW SA pode ser utilizado em diferentes técnicas de restauração, sendo especialmente indicado para áreas com elevados níveis de umidade. A excelente aderência e boa polimerização.

Indicações:

- OVR, OVR SA e lentes de contato
- restauração direta em preparações tradicionais
- restauração direta em fissuras e fraturas
- restauração direta em restaurações provisórias
- restauração direta em restaurações especiais



3 em 1

condiciona
adere
restaura

uso universal
Múltiplos indicadores
CLINICS

excelente
selamento

SA self-adhesive
auto-adensivo
NÃO HÁ A NECESSIDADE DE
USO DE ADESIVOS

baixa sensibilidade
pós-operatória
ESPECIALMENTE VITROFUNDIC
HABITUAL

Cor da resina produzida

Cor	A1	A2	A3	B1	White
Quantidade	200	240	250	200	250

PERFEITA FLUIDEZ



ALTO TEOR DE CARGA

YFLOW resina composta fluida

YFLOW é a resina composta mais avançada do mundo, com as melhores propriedades mecânicas. YFLOW pode ser utilizada em áreas estéticas e de restauração, oferecendo uma ótima aparência estética, facilidade de manipulação, visibilidade ao compactar e bom polimento.

Indicações:

- Restauração direta de pequenos pontos incisivos;
- Selamento de fissuras e fendas;
- Base e forramento de restaurações diretas;
- Restaurações classe V;
- Restaurações tipo I bonec;

sem sensibilidade pós-operatória

aplicação prática e ágil

- Colagem de fragmentos dentários;
- Preenchimento de defeitos do esmalte;
- Reparo em restaurações de resina composta;
- Correção de problemas de estética estética;
- Pulpas preparas;

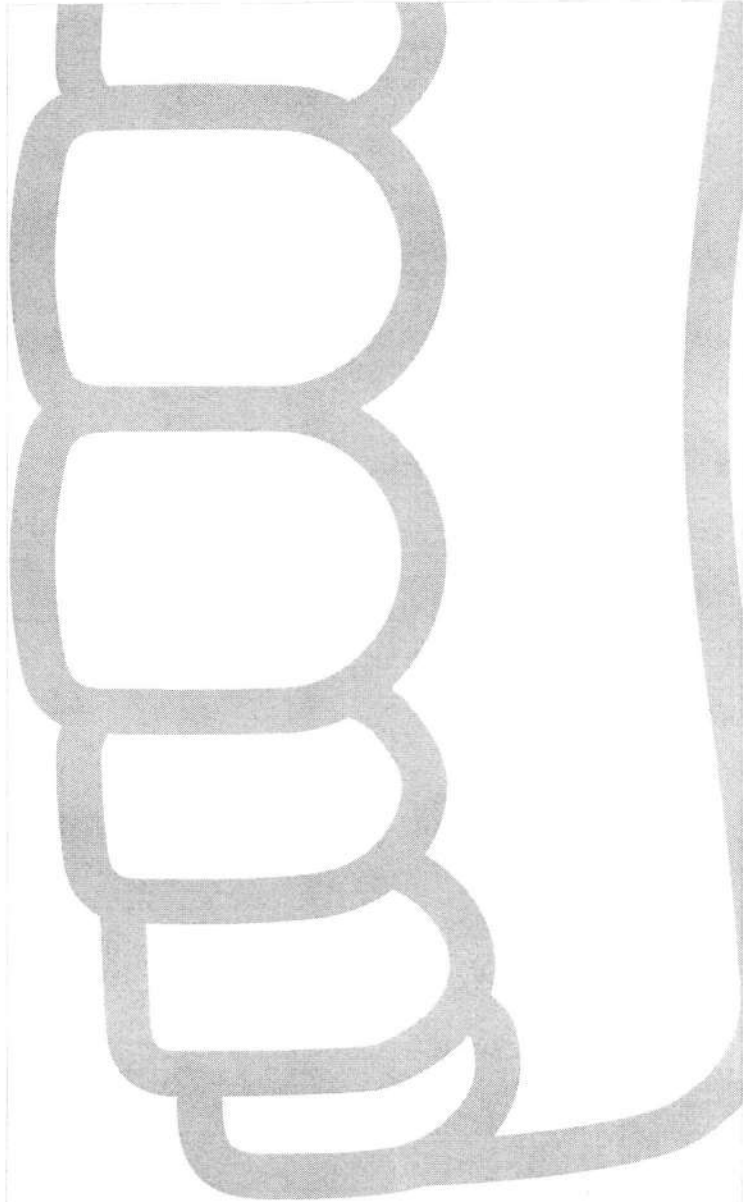
A embalagem contém:
1 seringa 2,5g e 3 pontas selecionadas.



Cor	AS	A2	A3	B1	B2	B3	B4
Cod. dos Produtos	290	251	252	253	254	255	256

Inhalaboratorial

Todo que busca a saúde do seu bebê precisa da melhor qualidade em produtos. De um jeito simples e eficaz, a melhor solução para a prevenção de doenças é a prevenção.



GINGIMAX

silicone de adição para
reprodução gengival

excelente
consistência

alta
adhesão

ótima
reprodutibilidade



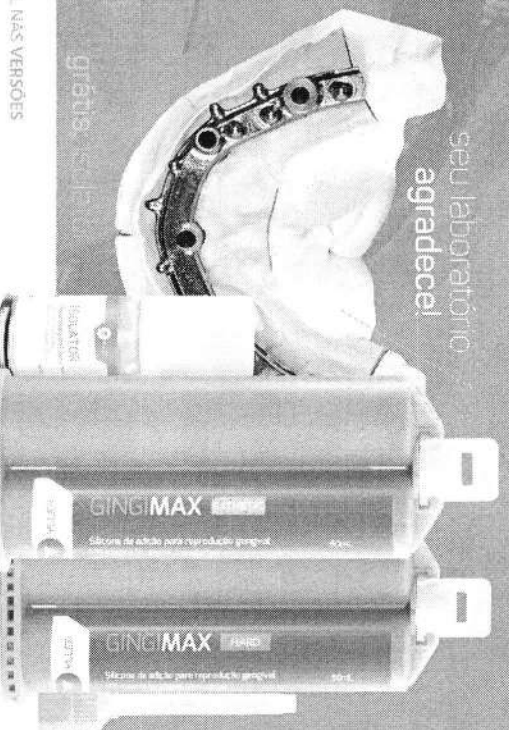
Indicação:
2. Indicação para impressão de moldes de próteses dentárias e para a obtenção de moldes de gesso para a confecção de modelos de trabalho em laboratório de próteses dentárias.

Atividade de trabalho:
1. 100% - 100% de trabalho em laboratório de próteses dentárias.

Modelo	01	02	03
Quantidade	100	100	100

seu laboratório
agradece!

grátis, sob
pedido



DISPONÍVEL NAS VERSÕES

INGIMAX
INGIMAX
INGIMAX

INGIMAX
INGIMAX
INGIMAX

REFLEX LAB

silicone de condensação
para uso laboratorial



Modelo	01	02	03	04	05
Quantidade	100	100	100	100	100

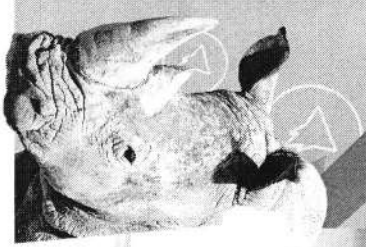
ADHESÃO
ALTA

ADHESÃO
ALTA

ADHESÃO
ALTA

ADHESÃO
ALTA

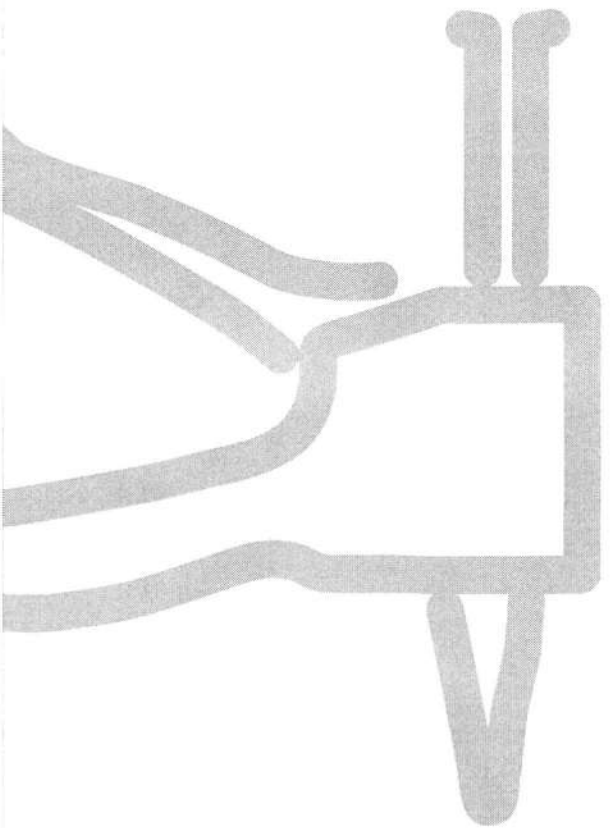
ADHESÃO
ALTA



resistência e perfeição
em cada detalhe



Indicação:
2. Indicação para impressão de moldes de próteses dentárias e para a obtenção de moldes de gesso para a confecção de modelos de trabalho em laboratório de próteses dentárias.



C

C

Linhas acessórios

A linha Scan Automix oferece recursos diferenciados para facilitar a vida do profissional, com produtos de alta qualidade e tecnologia inovadora. Conheça a linha Scan Automix e descubra o que ela pode fazer por você.

Dispenser Universal

60-250

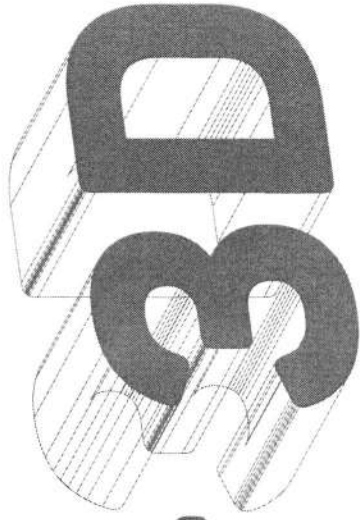
- 10 peças de reposição
- 10 peças de reposição
- 10 peças de reposição
- 10 peças de reposição

Scan Automix

para todos os tipos de automixadores

- 10 peças de reposição
- 10 peças de reposição
- 10 peças de reposição

linhaimpressão



A linha mais completa de resinas para impressão 3D odontológica já chega há mais de 12 anos. Por isso, esta é a linha de resinas para a primeira indústria odontológica a utilizar Resinas para impressão 3D no Brasil!

Apresentamos agora a linha de resinas que já está integrada com a tecnologia de impressão 3D: a linha de resinas para impressão 3D odontológica!

- ISO 9001
- ISO 13485
- EXCELLENCE AWARD
- BAMA AWARD
- AMERICAN DENTAL SOCIETY
- MATERIALS SOCIETY OF AMERICA

Compatível com as principais impressoras 3D odontológicas

- WARRIOR
- MoonZAY
- KLD
- divisio3D
- replishape
- FLASHFORGE
- formlabs
- MICRAFT

resinas para impressão 3D

cosmos DENTAL MODEL

Apresentamos a resina desenvolvida para a impressão 3D de modelos odontológicos. O acabamento é excelente e a resina é ideal para a produção de modelos de diagnóstico e planejamento.

D.P.P.	S.A.
1002	1013

cosmos WHITE

A resina Cosmos White é ideal para a impressão 3D de modelos odontológicos. O acabamento é excelente e a resina é ideal para a produção de modelos de diagnóstico e planejamento.

D.P.P.	S.A.
1006	1007

cosmos BLACK

A resina Cosmos Black é ideal para a impressão 3D de modelos odontológicos. O acabamento é excelente e a resina é ideal para a produção de modelos de diagnóstico e planejamento.

D.P.P.	S.A.
1004	1005

cosmos CLEAR

A resina Cosmos Clear é ideal para a impressão 3D de modelos odontológicos. O acabamento é excelente e a resina é ideal para a produção de modelos de diagnóstico e planejamento.

D.P.P.	S.A.
1008	1009

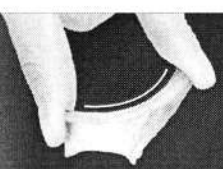
cosmos CASTABLE

Indicado para uso em modelos odontológicos, que permitem a produção de modelos de diagnóstico e planejamento. A resina é ideal para a produção de modelos de diagnóstico e planejamento.

D.P.P.	S.A.
1010	1011



ESPECIALS



COSMOS FLEX
 Cosmos FLEX oferece um alto desempenho e um alto grau de resistência para restaurações provisórias.

COS 1043



COSMOS GUM
 Cosmos GUM é indicado para a produção de próteses, placas, moldes e outros tipos de restauração provisória.

COS 1035

BIOCOM PATI VEIS

TEMP
 Cosmos TEMP é indicado para a produção de restaurações provisórias de alta resistência e alta estética.



DENTURE
 Cosmos DENTURE é indicado para a produção de restaurações provisórias para próteses dentárias.

COS 1030

SPLINT
 Cosmos SPLINT é indicado para a produção de restaurações provisórias para próteses dentárias.

COS 1031

Cor	Cód.
White	1037
White	1038
Black	1039
Clear	1040
Magenta	1041

COSMOS COLORS

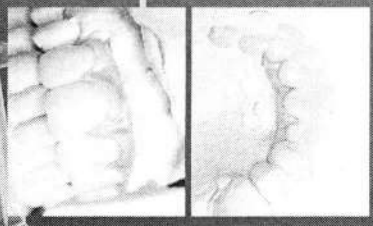
O Cosmos Colors é um segmento mais recente da linha Cosmos, com uma variedade de cores para atender às necessidades de restauração provisória. Para mais informações, consulte o site www.cosmos.com.br.



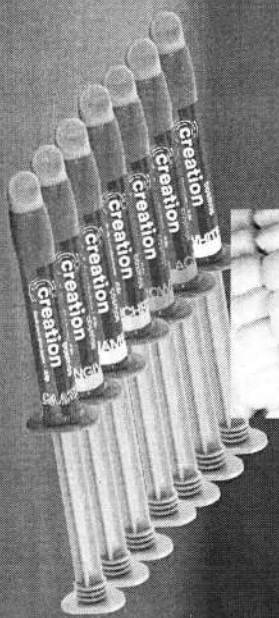
COSMOS CREATION

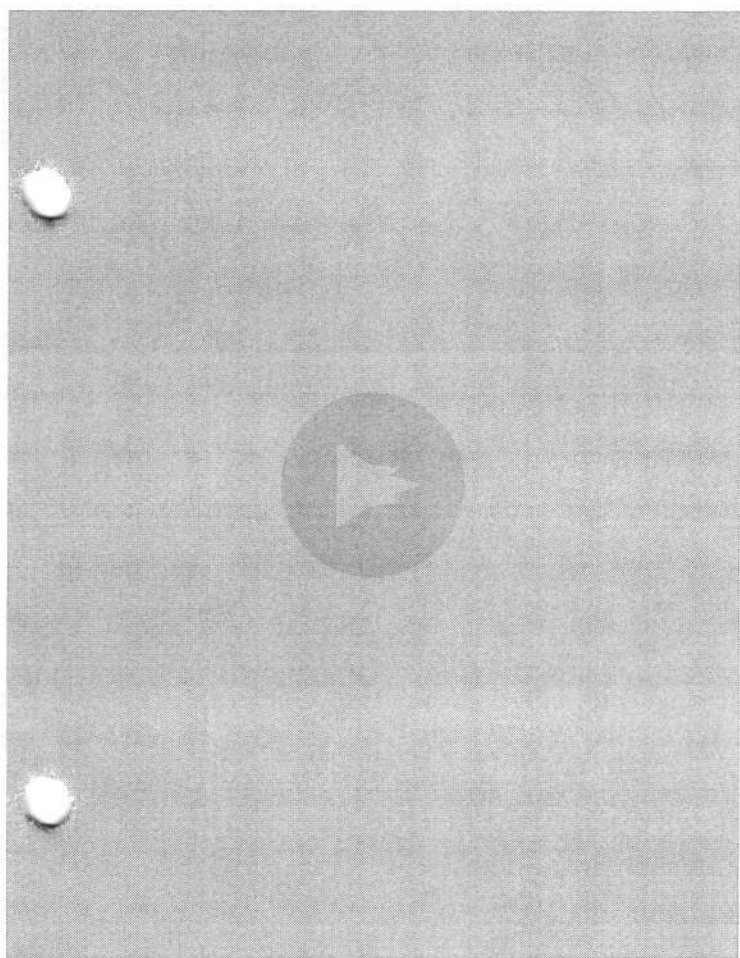
O Cosmos Creation é um segmento mais recente da linha Cosmos, com uma variedade de cores para atender às necessidades de restauração provisória. Para mais informações, consulte o site www.cosmos.com.br.

Exemplares em cores: Black, Silver, White and Grey.



Cor	Cód.
White	1043
Black	1044
Grey	1045
White	1046
Black	1047
White	1048
Black	1049
White	1050
Black	1051





BOND 2.1

ADESIVO DE 2 PASSOS

Sistema adesivo convencional fotopolimerizável de dois passos para esmalte e dentina.

CONTÉM
MDP

Possui em sua composição o MDP, responsável pela ligação química com a estrutura dental, garantindo uma resistência adesiva superior e de longo prazo.



PRIMER & BOND, mesmo frasco.



EXCELENTE RESISTÊNCIA ADESIVA



SOLVENTE À BASE DE ETANOL.



FOTOPOLIMERIZÁVEL 20 segundos.

REG. ANVISA Nº: 80322400085



BOND 2.1:
1 Frasco com 4mL

0101033001 - QT. M 20 UN

BOND 2.1:
1 Frasco com 5mL

0101033002 - QT. M 20 UN

BOND 2.1:
1 Frasco com 6mL

0101033003 - QT. M 20 UN



Processo Administrativo nº 260106PE00004

Assunto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento parcelado de Material Odontológico destinado a atender a demanda das UBS I e II, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Assunção-PB, em suas ações públicas, conforme Termo de Referência.

Modalidade: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

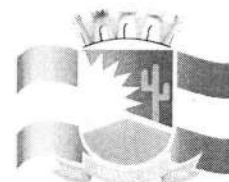
Ementa: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico nº 004/2026. Recurso administrativo interposto pela EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. Contrarrazões apresentadas pela DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA. Item 03 – Adesivo dentinário fotopolimerizável. Discordância sobre a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas do edital. Parecer Técnico da Coordenação de Saúde Bucal atestando a não conformidade do produto ofertado quanto à ausência de água em sua composição, requisito essencial. Vinculação ao instrumento convocatório. Princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa que atenda às exigências. **PELO DEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

PARECER

I. RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ 71.505.564/0001-24, contestando a habilitação e o resultado do julgamento das propostas referentes ao Item 03 do Pregão Eletrônico nº 004/2026, que tem por objeto a aquisição de "Adesivo dentinário fotopolimerizável, à





base de água e álcool, com primer e adesivo em um só frasco - Adper Single Bond (frasco contendo aproximadamente 06 ml)".

A recorrente alega que as empresas DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA. e ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS cotaram adesivos das marcas Maquira e Yller que não atenderiam às especificações do edital, especificamente por não possuírem água e álcool em sua composição. Argumenta que o adesivo Single Bond 2, da marca 3M, é o que de fato atende integralmente às características e composições solicitadas. Fundamenta seu recurso nos princípios que regem as licitações públicas, em especial os contidos no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na finalidade pública dos atos administrativos, citando Hely Lopes Meirelles.

Em resposta, a empresa DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF 34.904.903/0001-19, apresentou contrarrazões, refutando as alegações da recorrente. Afirma que seu produto ofertado, Ybond Universal – Yller (Registro ANVISA nº 81009350001), atende integralmente às exigências técnicas, pois sua ficha técnica comprovaria a presença de solventes etanol e água. A contrarrecorrente sustenta que a menção à marca "Adper" no edital configuraria mera referência comercial ou padrão de qualidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que veda o direcionamento para fabricante específico e admite a aceitação de produtos equivalentes. Cita Acórdãos do TCU (Acórdãos nº 1.793/2011 – Plenário, nº 2.622/2013 – Plenário, nº 1.214/2013 – Plenário, nº 2239/2018 – Plenário, nº 898/2019 – Plenário, nº 2302/2012 – Plenário) para reforçar a tese de que o formalismo excessivo não deve desclassificar propostas vantajosas que atendam às especificações. Pede o não provimento do recurso e a manutenção de sua classificação e habilitação para o Item 03.

Para subsidiar a análise da controvérsia, foi emitido Parecer Técnico pela Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde (*03 PARECER TECNICO SOBRE RECURSO.pdf*). Este parecer analisou detalhadamente os produtos ofertados e o produto de referência, concluindo que o adesivo fornecido pelas marcas Maquira e Yller **não possui água em sua composição**, o que seria um requisito essencial e funcional para a adequada penetração dos monômeros na dentina desmineralizada e, conseqüentemente, para a efetividade da adesão. O parecer técnico reforça que a ausência de água compromete a característica fundamental do sistema adesivo descrito no edital.

Diante dos fatos e argumentos apresentados pelas partes e do subsídio técnico, o processo é submetido para análise jurídica e deliberação.

É o relato essencial.





II. ANÁLISE JURÍDICA.

Finalidade e Abrangência

O presente parecer jurídico tem por escopo analisar a legalidade e a conformidade dos atos e propostas em face do instrumento convocatório e da legislação de regência, limitando-se ao controle prévio de legalidade. Aspectos estritamente técnicos, mercadológicos ou de conveniência foram previamente abordados e dirimidos pela área técnica competente, que, por sua expertise, detém a prerrogativa de avaliar a adequação funcional dos produtos.

Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e das Especificações Técnicas

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, estabelece que a licitação deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, entre outros. Dentre eles, destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual exige que tanto a Administração Pública quanto os licitantes observem estritamente as regras e condições estabelecidas no edital. O Art. 41 da mesma lei é claro ao dispor que "os critérios de julgamento deverão ser fixados de modo a proporcionar a avaliação objetiva das propostas, considerando as especificações mínimas e os parâmetros de desempenho e qualidade definidos no edital".

A essencialidade das especificações técnicas para a garantia do interesse público e a obtenção da contratação mais vantajosa é inquestionável. Conforme explicitado no Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivo "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". A "vantajosidade" aqui não se restringe apenas ao aspecto econômico, mas engloba também a qualidade e a funcionalidade do bem ou serviço, garantindo que o objeto contratado atenda plenamente à necessidade da Administração.

Da Essencialidade do Requisito "à base de água e álcool"

O cerne da controvérsia reside na conformidade do produto ofertado pela DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA. (adesivos Maquira e Yller) com a exigência editalícia de que o adesivo dentinário fotopolimerizável seja "à base de água e álcool".

Neste ponto, a análise técnica realizada pela Coordenação de Saúde Bucal é determinante. O Parecer Técnico (*03 PARECER TECNICO SOBRE RECURSO.pdf*) é categórico ao afirmar, após avaliação detalhada, que:





"Não há presença de água em sua composição, requisito essencial previsto no edital."

E complementa:

"Do ponto de vista clínico e científico, a ausência de água compromete a característica fundamental do sistema adesivo descrito no edital, uma vez que a água atua como solvente indispensável para a adequada penetração dos monômeros na dentina desmineralizada, garantindo a efetividade da adesão. Portanto, o produto ofertado não se enquadra nas exigências técnicas e não pode ser considerado equivalente funcional ao solicitado."

A área técnica, portanto, não apenas constatou a ausência de um componente essencial, mas também justificou sua criticidade para a funcionalidade do produto e, conseqüentemente, para a eficácia do tratamento odontológico a ser proporcionado. A alegação da contrarrecorrente de que seu produto Ybond Universal – Yller contém solventes etanol e água é contraditada diretamente pela análise técnica da Coordenação de Saúde Bucal, que realizou a verificação específica para os produtos ofertados no certame. Em caso de divergência factual entre a afirmação do licitante e a avaliação técnica da Administração, esta última deve prevalecer, especialmente quando devidamente fundamentada por profissionais da área.

Da Indicação de Marca como Referência

A contrarrecorrente argumenta que a menção à marca "Adper Single Bond" no edital constitui mera referência comercial, não podendo restringir a competitividade. De fato, o Art. 41, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

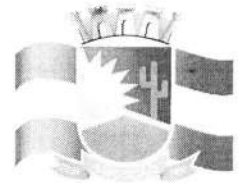
Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...)

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;





Esta disposição legal autoriza a utilização de uma marca específica como parâmetro de qualidade e desempenho, facilitando a compreensão do objeto desejado. No entanto, essa permissão não desobriga o licitante de cumprir as especificações técnicas essenciais. A finalidade da indicação da marca como referência é para ilustrar o padrão de qualidade e as características desejadas, não para permitir a oferta de um produto que não atenda aos requisitos técnicos cruciais. A equivalência só é aceitável se o produto ofertado apresentar desempenho e características funcionais idênticos ou superiores ao modelo de referência, desde que o desempenho seja comprovado.

No caso em tela, a menção a "Adper Single Bond" foi complementada por uma especificação técnica crucial: "à base de água e álcool". A Coordenação de Saúde Bucal, em seu parecer, atestou que a ausência de água na composição do produto ofertado é um elemento crítico para sua funcionalidade. Portanto, o produto ofertado não pode ser considerado "equivalente funcional" se lhe falta um elemento fundamental para sua funcionalidade e para o atendimento da necessidade da Administração. A flexibilização na aceitação de marca, prevista em lei, não pode se converter em aceitação de produtos que não satisfaçam as condições técnicas mínimas e essenciais para o fim a que se destinam.

Dos Princípios da Administração Pública e o Julgamento Objetivo

A contrarrecorrente invoca princípios como a economicidade, a eficiência e o julgamento objetivo, e argumenta contra o "formalismo excessivo". É inegável a importância desses princípios para a gestão pública. Contudo, a aplicação do princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa deve estar em harmonia com o princípio da legalidade e da qualidade da contratação.

Uma proposta "vantajosa" no preço, mas que não atende às especificações técnicas essenciais, não pode ser considerada a proposta "mais vantajosa" para a Administração Pública, pois não cumprirá o objetivo almejado ou o fará de forma inadequada. O que se busca é a melhor relação custo-benefício, e não apenas o menor preço a qualquer custo que comprometa a finalidade.

No presente caso, a falha apontada pela área técnica não se configura como um "erro de baixa materialidade" ou uma "irregularidade irrelevante". A ausência de água na composição do adesivo dentinário, conforme o Parecer Técnico (*03 PARECER TECNICO SOBRE RECURSO.pdf*), é uma questão de não conformidade substancial com as especificações técnicas, impactando diretamente a qualidade e a funcionalidade do produto. Aceitar um produto com tal desconformidade implicaria na violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, em última análise, do interesse público, ao adquirir um material que não entregaria a funcionalidade e a eficácia esperadas.





Conforme a doutrina administrativista (Hely Lopes Meirelles), a finalidade é elemento vinculado de todo ato administrativo, e o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica. Aceitar um produto inadequado seria desviar-se da finalidade pública de prover material odontológico eficaz.

Confronto entre Alegações e Prova Técnica

Diante das alegações da DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA. de que seu produto Ybond Universal – Yller atende às especificações, e da conclusão técnica da Coordenação de Saúde Bucal que aponta a ausência de água na composição dos produtos ofertados pelas marcas Maquira e Yller, cabe dar prevalência à análise do órgão técnico competente. A Coordenação de Saúde Bucal, como detentora do conhecimento específico sobre a funcionalidade e composição dos materiais odontológicos, emitiu um parecer detalhado e conclusivo sobre a não conformidade. Inexistindo elementos nos autos capazes de desconstituir tal manifestação técnica, esta deve ser acatada pela autoridade administrativa, em respeito ao princípio da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos.

III. CONCLUSÃO

Pela análise do presente processo, em especial do recurso administrativo da EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA., das contrarrazões da DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA. e, principalmente, do Parecer Técnico da Coordenação de Saúde Bucal, conclui-se que:

1. O produto ofertado pelas marcas Maquira e Yller, no âmbito do Item 03 do Pregão Eletrônico nº 004/2026, **não atende às especificações técnicas essenciais do edital**, especificamente por não conter água em sua composição, conforme atestado no *03 PARECER TECNICO SOBRE RECURSO.pdf*.

2. A ausência do componente "água" é tecnicamente relevante e compromete a funcionalidade e a efetividade do adesivo dentinário fotopolimerizável, conforme justificado pela área técnica.

3. A não conformidade com uma especificação técnica essencial, conforme o Art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, não pode ser considerada uma falha de baixa materialidade, nem é passível de aceitação sob o argumento de "equivalência", pois afeta a própria substância e finalidade do objeto.

4. O recurso administrativo apresentado pela EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. demonstra a existência de desconformidade com o edital e, portanto, é **procedente**.





5. As contrarrazões da DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA., embora bem fundamentadas nos princípios gerais das licitações e na permissão legal para uso de marca como referência (Art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021), não conseguem descaracterizar a prova técnica contundente da não conformidade funcional do produto ofertado com as especificações essenciais do edital.

Assim, manifesta-se este parecer jurídico pela desclassificação das propostas que não cumprem integralmente os requisitos técnicos estabelecidos para o Item 03 do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

IV. RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e em conformidade com as conclusões alcançadas, **recomenda-se** à Ilustríssima Autoridade Competente:

1. **Deferir o recurso administrativo** interposto pela empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA., acolhendo as razões apresentadas e, principalmente, o Parecer Técnico da Coordenação de Saúde Bucal.

2. **Determinar a desclassificação da proposta** apresentada pela DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA. para o Item 03 do Pregão Eletrônico nº 004/2026, e de quaisquer outras que porventura tenham ofertado produtos com as mesmas características de não conformidade apontadas pela área técnica. A desclassificação fundamenta-se no Art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

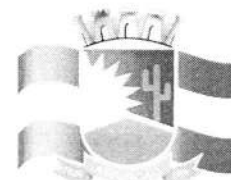
3. **Fundamentar a decisão** na estrita vinculação ao instrumento convocatório, nos princípios da legalidade e do interesse público, e na imprescindibilidade de atendimento às especificações técnicas essenciais do objeto, conforme atestado pelo parecer técnico e em consonância com o Art. 5º e Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. **Assegurar que apenas fornecedores em conformidade integral com as regras estabelecidas prossigam no certame**, garantindo a lisura, a idoneidade e a obtenção do objeto que realmente atenda às necessidades da Administração e da população.

5. **Ressalva:** Em caso de a Administração Pública entender que há possibilidade de reavaliação técnica ou contraprova da análise já realizada, o que demandaria uma revisão do Parecer Técnico da Coordenação de Saúde Bucal, tal medida deveria ser devidamente justificada, mas apenas se houver novos elementos fáticos ou técnicos que a ensejem, o que não se verifica nos autos até o momento. Sem tais elementos, a conclusão técnica deve prevalecer.

Estas medidas visam preservar a segurança jurídica do processo licitatório e assegurar que a contratação gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública,

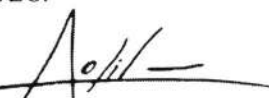




não apenas em termos de preço, mas fundamentalmente em qualidade e funcionalidade do produto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assunção - PB, 09 de março de 2026.


Adilson Cardozo Araújo
Assessor Jurídico
OAB/PB 14.313





Parecer Técnico – Coordenação de Saúde Bucal

Assunto: Análise técnica do recurso referente ao Item 03 do edital – Adesivo dentinário fotopolimerizável.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Coordenação de Saúde Bucal – Secretaria de Saúde.

Data: 09 de Março de 2026

I. Contextualização

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar o recurso interposto quanto ao **Item 03** do edital, que especifica: “**Adesivo dentinário fotopolimerizável, à base de água e álcool, com primer e adesivo em um só frasco – Adper Single Bond (frasco contendo aproximadamente 06 ml)**”.

O recurso questiona a habilitação dos fornecedores que ofertaram adesivos das marcas **Maquira** e **Yllor**, alegando desconformidade com o termo de referência.

II. Análise Técnica

Após avaliação detalhada dos produtos ofertados, constatou-se:

- O adesivo fornecido contém **MDP (10-metacrilóiloxidecil dihidrogenofosfato), monômeros metacrilatos, fotoiniciadores, co-iniciadores e estabilizantes**, além de nanopartículas de sílica e **etanol** como veículo.
- Não há presença de **água** em sua composição, requisito essencial previsto no edital.
- O produto indicado como referência, **Adper Single Bond 2 (3M)**, apresenta formulação à base de **água e álcool**, atendendo integralmente às especificações técnicas solicitadas.

Do ponto de vista clínico e científico, a ausência de água compromete a característica fundamental do sistema adesivo descrito no edital, uma vez que a água atua como solvente indispensável para a adequada penetração dos monômeros na dentina desmineralizada, garantindo a efetividade da adesão.

Portanto, o produto ofertado não se enquadra nas exigências técnicas e não pode ser considerado equivalente funcional ao solicitado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO

CNPJ: 11.383.748/0001-37

III. Fundamentação Normativa

O processo licitatório deve observar os princípios da **legalidade**, da **isonomia** e da **vinculação ao instrumento convocatório**. A aceitação de produto em desconformidade com o edital implicaria violação direta ao princípio da vinculação, comprometendo a transparência e a finalidade pública do certame.

Conforme leciona **Hely Lopes Meirelles**:

“A finalidade é elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica.”

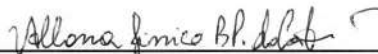
(Direito Administrativo Brasileiro, 17ª ed., p. 135).

IV. Conclusão Técnica

- O adesivo ofertado pelas marcas **Maquira** e **Yller** não atende às especificações técnicas do edital.
- O recurso apresentado é **procedente**.
- Recomenda-se a **desclassificação** das propostas que não cumprem integralmente os requisitos estabelecidos, preservando a lisura e a idoneidade do processo licitatório.

V. Decisão

À vista do exposto, esta **Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde** manifesta-se pelo **deferimento do recurso**, determinando a desclassificação das propostas que não atendem às exigências técnicas do edital no **Item 03**, assegurando que apenas fornecedores em conformidade integral com as regras estabelecidas prossigam no certame.


Dra. Allana Jessica Costa
Coordenação de Saúde Bucal
Secretaria de Saúde



